

Ano 13 Nº 3468

Divulgação quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Página 224

Publicação sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.637/2024

EMENTA: Institui no Município de Tapurah a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tapurah a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo".

Parágrafo Único - A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º - A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADA E ESPECÍFICA PARA O LANÇAMENTO DE ITBI NO LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer base de cálculo específica e diferenciada para lançamento de ITBI na aquisição dos lotes pertencentes a MELIM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES por ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE.

Art. 2º A base de cálculo para lançamento de ITBI referido no artigo anterior será o valor venal específico de cada imóvel localizado no loteamento Jardim Itália.

Art. 3º O estabelecimento da base de cálculo diferenciada e específica visa garantir o andamento do processo de conclusão do loteamento iniciado em 2018 e ainda não concluído.

Art. 4º A base de cálculo específica e diferenciada estabelecida nesta lei valerá apenas e exclusivamente para as transmissões de propriedade entre MELIM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES e ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE

§ 1º As transmissões de propriedade de lotes do loteamento Jardim Itália que não tiverem como comprador e vendedor as Pessoas Jurídicas citadas no caput deste artigo terão como base de cálculo os valores negociados em condições normais de mercado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL